



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 637/2.018,

de 24 de outubro de 2018.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR nº 003/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar Municipal nº 003/1997, de 16 de janeiro de 1.997, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistânia e dá outras providências, passará a vigorar com as seguintes alterações constantes nos próximos artigos.

Artigo 2º - Fica criado o Emprego Público Permanente de MÉDICO ORTOPEDISTA, abrindo-se 01 (UMA) VAGA para o seu provimento, com vencimento correspondente à REFERÊNCIA 07 (SETE), com carga horária 5 (CINCO) HORAS SEMANAIS, exigindo-se como requisitos mínimos para a sua contratação CURSO SUPERIOR DE MEDICINA E REGISTRO NO CRM, passando a constar no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Parágrafo Único: São atribuições do Médico Ortopedista:

- I - Efetuar acompanhamento clínico (ambulatorial e hospitalar) de pacientes portadores de doenças inerentes à sua especialidade;
- II - Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a doenças inerentes à sua especialidade;
- III - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- IV - Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- V - Manter registros dos pacientes, inclusive através da mídia eletrônica utilizada no sistema da Secretaria Municipal de Saúde, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e evolução da doença;
- VI - Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins, inclusive acompanhamento na remoção de pacientes, se necessário;
- VII - Coletar e avaliar dados estatísticos da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- VIII - Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;
- IX – Realizar atendimento digno e eficiente aos pacientes, tratando-os com urbanidade, equidade, respeito e educação;



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



X – Efetuar procedimentos relativos à sua especialidade, através de materiais e equipamentos que estejam disponíveis na Unidade de Saúde;

XI - Desempenhar todas as demais atribuições inerentes ao cargo.

Artigo 3º - Fica criado o Emprego Público Permanente de MÉDICO DERMATOLOGISTA, abrindo-se 01 (UMA) VAGA para o seu provimento, com vencimento correspondente à REFERÊNCIA 07 (SETE), com carga horária 5 (CINCO) HORAS SEMANAIS, exigindo-se como requisitos mínimos para a sua contratação CURSO SUPERIOR DE MEDICINA E REGISTRO NO CRM, passando a constar no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Parágrafo Único: São atribuições do Médico Dermatologista:

I - Efetuar acompanhamento clínico (ambulatorial e hospitalar) de pacientes portadores de doenças inerentes à sua especialidade;

II - Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a doenças inerentes à sua especialidade;

III - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;

IV - Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

V - Manter registros dos pacientes, inclusive através da mídia eletrônica utilizada no sistema da Secretaria Municipal de Saúde, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e evolução da doença;

VI - Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins, inclusive acompanhamento na remoção de pacientes, se necessário;

VII - Coletar e avaliar dados estatísticos da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

VIII - Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;

IX – Realizar atendimento digno e eficiente aos pacientes, tratando-os com urbanidade, equidade, respeito e educação;

X – Efetuar procedimentos relativos à sua especialidade, através de materiais e equipamentos que estejam disponíveis na Unidade de Saúde;

XI - Desempenhar todas as demais atribuições inerentes ao cargo.

Artigo 4º - Para o Emprego Público Permanente de AUXILIAR DE FARMÁCIA, ficam alterados os requisitos mínimos para o cargo da seguinte forma: ENSINO MÉDIO COMPLETO, CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA E CURSO TÉCNICO DE FARMÁCIA, alterando-se também a referência do referido emprego público da Referência 4 para REFERÊNCIA 5, bem como acrescentando-se nas atribuições para o mesmo cargo a seguinte obrigação: TRABALHAR EM ESCALA DE PLANTÃO, QUANDO NECESSÁRIO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 5º - Para o Emprego Público Permanente de MÉDICO PSQUIATRA, fica alterada a carga horária para 5 HORAS SEMANAIS, alterando-se também a referência do referido emprego público da Referência 9 para REFERÊNCIA 7, ficando mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 6º - Para o Emprego Público Permanente de MÉDICO PEDIATRA, fica alterada a carga horária para 5 HORAS SEMANAIS, alterando-se também a referência do referido emprego público da Referência 9 para REFERÊNCIA 7, ficando mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 7º - Para o Emprego Público Permanente de MÉDICO VETERINÁRIO, fica alterada a carga horária para 20 HORAS SEMANAIS, alterando-se também a referência do referido emprego público da Referência 10 para REFERÊNCIA 5, ficando mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 8º - Fica alterada a Referência do Emprego Público Permanente de FISCAL TRIBUTÁRIO, da Referência 7 para a REFERÊNCIA 6, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 9º - Fica alterada a Referência do Emprego Público Permanente de SERVIÇOS GERAIS MASCULINO, da Referência 3 para a REFERÊNCIA 4, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 10º - Fica alterada a Referência do Emprego Público Permanente de SERVIÇOS GERAIS FEMININO, da Referência 3 para a REFERÊNCIA 4, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 11 - Fica alterada a Referência do Emprego Público Permanente de PEDREIRO I e MECÂNICO, da Referência 4 para a REFERÊNCIA 5, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 12 - Fica alterada a Referência do Emprego Público Permanente de PEDREIRO II, da Referência 6 para a REFERÊNCIA 7, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 13 - Fica alterada a Referência do Emprego Público Permanente de COVEIRO, da Referência 3 para a REFERÊNCIA 4, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 14 - Fica alterada a Referência do Emprego Público Permanente de VISITADOR SANITÁRIO, da referência 4 para a REFERÊNCIA 5, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 15 - Fica alterada a Referência do Emprego Público Permanente de AUXILIAR ODONTOLÓGICO, da Referência 5 para a REFERÊNCIA 6, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido emprego público municipal, constantes no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 24 de outubro de 2.018.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 637/2018, em fls. 35, no Livro nº 3 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 24 de outubro de 2018.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal